



## Ato oficial Lei - 1.118/2023

---

**De:** Mauro M. - SMG Redigido por Andrea L.

**Para:** SMG - Secretaria Municipal de Governo

**Data:** 05/10/2023 às 13:26:38

**Setores envolvidos:**

GAP, SMG

**Lei 1118/2023 - Dispõe sobre autorização para pagamento de assistência financeira complementar da União que especifica**

**Anexos:**

Lei\_1\_118\_2023\_Incentivo\_a\_enfermagem.pdf

**Lei n.º 1.118 de 05 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre autorização para pagamento de assistência financeira complementar da União que especifica e dá outras providências.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de assistência financeira complementar da União no âmbito da Lei nº 14.434/2022 e que se encontra prevista no art. nº 1120-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O pagamento da assistência financeira, no exercício financeiro de 2023, será realizado em 09 (nove) parcelas referentes as competências maio a dezembro de 2023, incluída uma parcela adicional no mês de dezembro de valor correspondente aos demais meses.

§1º Para o exercício financeiro de 2024 e exercícios seguintes, o pagamento da assistência financeira complementar estará vinculado a publicação de ato pelo Ministério da Saúde dispondo sobre eventual pagamento, inclusive quanto a valor, critérios de concessão e periodicidade.

§2º O pagamento da assistência financeira prevista no *caput* deste artigo está condicionado a efetivação do repasse dos recursos financeiros pela União.

§3º A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará na imediata suspensão dos efeitos desta Lei, especialmente o pagamento da assistência financeira estabelecida no *caput*, em razão da ocorrência de hipótese de criação de encargo financeiro ao Município, decorrente da prestação de serviço público, sem o prévio estabelecimento de fonte orçamentária e financeira necessária à sua realização.

§4º A assistência financeira prevista no *caput* deste artigo será devida a partir da competência maio de 2023 e até a competência dezembro de 2023, incluída uma parcela adicional no mês de dezembro de 2023, vedado o pagamento em competência anterior a maio de 2023 e observado o disposto no §1º deste artigo.

§4º Fica determinado que o pagamento da assistência financeira da União será devido somente aos servidores que se encontrem regularmente vinculados e em exercício nas atribuições da enfermagem no âmbito Municipal.

§5º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior será considerado:

I – Vínculo regular:

a) cadastro ativo perante o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES como responsável pela execução e/ou coordenação de funções da enfermagem, compreendidas aquelas previstas na legislação municipal, conforme o caso;

b) tenham ingressado em funções de enfermagem mediante nomeação nos termos do art. 37, incisos II e V ou formalizado contrato temporário nos termos do art. 37, inciso IX, todos da Constituição da República de 1988.

II – Exercício das atribuições: exercício das funções de enfermagem, vedado o pagamento da assistência financeira complementar da União nas hipóteses de servidores que se encontrarem em desvio de função, reabilitação profissional, licenças e afastamentos, cessão a outro órgão público ou instituição privada;

III – Funções de Enfermagem: desempenho das atribuições típicas da enfermagem de nível superior, nível médio ou nível fundamental no âmbito do sistema de saúde público do Município de Rio Doce.

Art. 3º O pagamento da assistência financeira prevista no art. 2º desta Lei Complementar observará, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:

I – É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicadas nos arts. 1º e 2º;

II – Somente poderá sofrer alteração de valores mediante a expedição de lei complementar específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração, vedada a aplicação automática de reajuste e/ou revisão geral anual a que se refere o inciso X do art. 37 da Constituição da República.

III – Não importa em alteração do vencimento das carreiras dos profissionais da enfermagem do Município, nem tão pouco se constitui como despesa de caráter continuado, sendo fixada de forma precária, vinculada a efetivação da assistência financeira complementar da União.

Art. 4º Fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro-orçamentário por não se constituir em despesa de caráter continuado, conforme expressamente previsto no inciso III do *caput* do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a lei complementar nº 84, de 29 de junho de 2023.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 2º, §4º.

Rio Doce, 05 de outubro de 2023.

---

Mauro Pereira Martins  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D29-4BBE-9C3C-66B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURO PEREIRA MARTINS (CPF 399.XXX.XXX-87) em 05/10/2023 14:18:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/4D29-4BBE-9C3C-66B9>